



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº. 025/2020

DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DEFINE OBRAS PÚBLICAS
EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.521, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de obras públicas municipais em andamento e de ordens de serviços de obras consideradas essenciais para a coletividade;

CONSIDERANDO a existência de calendários para o desenvolvimento das obras públicas consideradas essenciais, visto que, algumas delas são oriundas de convênios específicos;

CONSIDERANDO que o atraso de obras poderá redundar em perda de recursos, por parte do Ente Público Municipal, com sua consequente desaprovação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o adequado funcionamento e trabalho nas obras públicas emergenciais no período de pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19), o que impõe a adoção de medidas sanitárias preventivas à disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados como emergenciais as obras públicas municipais relativas à construção de creches, escolas, pavimentações e obras provenientes de Convênio Federais com calendários a serem cumpridos.

Art. 2º. Os construtores e encarregados das obras a que se refere o artigo anterior deverão adotar providências para evitar aglomeração de pessoas no local, a exemplo do quantitativo de profissionais para o regular desenvolvimento da obra, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reuniões nos canteiros das obras.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Parágrafo único. As empresas responsáveis pelas obras públicas definidas como emergenciais ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's para os profissionais que estejam trabalhando nas obras, tais como luvas, camisas com mangas longas, máscaras, álcool em gel e/ou sabão e detergente, bem como outras medidas preventivas sanitárias que entenderem pertinentes, a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 17 de Abril de 2020.


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 20 de abril de 2020

At
Assessoria Jurídica
- 2020 -